



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 050/2007

Altera a redação do Artigo 5º da Deliberação CONSUNI Nº 033/2006, que Regulamenta as atividades de Professor Visitante na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo Nº R-050/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 5º e seus parágrafos da Deliberação CONSUNI Nº 033/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *O Professor Visitante, na conformidade das incumbências que lhe forem atribuídas, poderá perceber a pertinente remuneração pelo prazo de até 2 (dois) anos.*

§1º *O convite poderá ser renovado uma única vez, mediante apresentação e aprovação de novo planejamento, também pelo prazo de até 2 (dois) anos.*

§2º *Os convites posteriores, se fundamentadamente necessários e convenientes, na dependência de disponibilidade orçamentária, dependerão da apresentação de novo plano de trabalho ou pesquisa, e após um interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos do término do compromisso anterior.*

§3º *Em casos excepcionais, a pedido da unidade de ensino, os prazos poderão ser estendidos com período de prorrogação expressamente autorizado e estabelecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP):*

I - *quando o Professor Visitante estiver usufruindo de benefício de fomento Público para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou orientação;*

II - *quando o desligamento do Professor Visitante provocar prejuízo ao Programa de Pós-graduação em relação às normas vigentes pela CAPES, incluindo docência, orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa.*

§4º *O cancelamento do compromisso por parte da Universidade, durante a sua vigência, sem direito a indenizações, deverá ser justificado pela chefia da unidade de ensino,*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

ReitoriaSecretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

com a anuência do respectivo Conselho, e será efetivado por portaria do Reitor, ouvido o titular da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 04 de setembro de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de setembro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA